



## Lei Nº 012/2007

**EMENTA: Institui o Pagamento de Diárias aos Funcionários da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Os Funcionários designados para tratar de assuntos de interesse do Executivo Municipal, inclusive em participar de Simpósios, Conferências, Treinamentos e Cursos, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outros realizados por Entidades Públicas ou Empresas Privadas, quando em viagens fora da Sede do Município, para essas finalidades perceberão Diárias, além de despesas com transporte até o Município de destino, combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas.

**Parágrafo Único** – As despesas de que trata o caput deste artigo serão ressarcidas pela Prefeitura Municipal, mediante comprovantes das mesmas, excetuadas as passagens rodoviárias e aéreas, que deverá ser pagas pela Prefeitura Municipal antes da viagem.

**Art. 2º** - Para a concessão das diárias descritas no artigo 1º, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade, através de requerimento, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e cientificado pelo responsável do Setor de Contabilidade deste Município, com (01) um dia no mínimo de antecedência.

**Parágrafo Único** – No requerimento de Concessão de Diárias deve conter informações sobre o assunto a ser tratado ou tarefa a ser realizada, bem como o número de dias que permanecerá no local de destino.



**Art. 3º** - A concessão de diárias e passagens será efetuada antes do início da viagem, e no retorno da viagem será apresentado os comprovantes relacionados às despesas realizadas conforme descritas no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – As despesas não tem nenhuma influência, com as diárias concedidas, pois as diárias, irão atender àquelas que não sejam despesas de transportes, combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas.

**Art. 4º** - No retorno da viagem será apresentado ao Setor de Contabilidade o relatório de viagem assinado pelo Funcionário, declarando que efetuou a viagem a serviço do Município, informando ainda que cumpriu com objetivo para o qual foi destinado e descrito no requerimento de concessão de diárias, e nesta ocasião deverá apresentar, se houver os comprovantes das Despesas relacionadas a transportes e combustíveis, para o devido ressarcimento pelo poder Executivo.

**Art. 5º** - Os valores das diárias serão demonstrados pelo Quadro Demonstrativo, e será atualizado mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando as mesmas proporções dos aumentos salariais do funcionalismo.

**Parágrafo Único** – A atualização das diárias somente será após a publicação da Lei do aumento salarial dos funcionários e o decreto de atualização das diárias passará a fazer parte integrante dessa Lei.

## QUADRO DEMONSTRATIVO

Distância da Sede	Em KM	Valor das Diárias
De 80 Km .....a.....	250 Km	R\$: 100,00
De 251 Km.....a.....	500 Km	R\$: 200,00
Acima de.....	500 Km	R\$: 250,00

**Art. 6º** - As despesas de Transporte, Alimentação e Hospedagem do Prefeito Municipal, serão reembolsado em dotações específicas e empenhadas

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

---

na Unidade Orçamentária – 02 – Gabinete do Prefeito, comprovadas através de recibos ou notas fiscais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e revogando todo o teor da lei Municipal nº 012/2005 de Novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2007.

---

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**